



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 012/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 018/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais) sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora = Prefeitura Municipal

Órgão = 02 – Executivo

Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária = 02.06 – Secret. de Turismo, Cultura,

Lazer

Unidade Executora = 02.06.03 – Coordenadoria de Esporte e

Função = 27 – Desporto e Lazer

Subfunção = 812 – Desporto Comunitário

Programa = 0026 – Parques Recreativos e Desportivos

e II

Ação = 1.117 – Construção Quadra Esportiva Bairro São Dimas I

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 110.0000 – Geral

Valor = R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais)

Art. 2º O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, serão cobertos com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 532.000,00 (quinhentos e trinta e dois mil reais).



Câmara Municipal de São Pedro

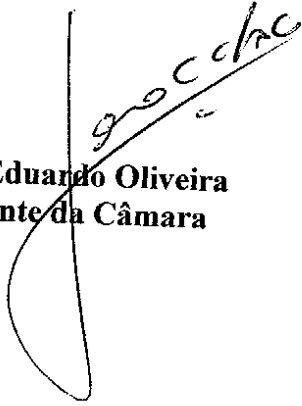
Estado de São Paulo


Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 25 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário